



**DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS - PB
PODER LEGISLATIVO**

PEDRO DA SILVA NEVES
PRESIDENTE

FRANCISCO VANDERLAN SANTOS DE MELO
VICE-PRESIDENTE

JANICLEIA SILVA DE ALMEIDA BEZERRA
1ª SECRETÁRIA

MAURÍCIO JOSÉ DA COSTA
2ª SECRETÁRIO

Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 16 de janeiro de 2025.

**RESOLUÇÃO Nº 05/2026**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, no uso de minhas atribuições regimentais e legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte resolução:

REGULAMENTA A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/PB À FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAÍBA – FECAM-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Caraúbas/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 03.411.185/0001-15, autorizada a se filiar à FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAÍBA – FECAM-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 62.515.729/0001-58, instituição representativa das Câmaras Municipais e dos Vereadores do Estado da Paraíba, com sede no Município de João Pessoa-PB.

Art. 2º. Fica assegurado à Câmara Municipal de Caraúbas-PB, enquanto filiada à Federação das Câmaras Municipais do Estado da Paraíba – FECAM-PB, o acesso aos benefícios institucionais decorrentes da filiação, especialmente:

I – A participação dos seus parlamentares que se encontrem no exercício efetivo do mandato parlamentar nas ações e atividades desenvolvidas pela FECAM-PB, de forma livre, independente e direta, sem necessidade de indicação por quem quer que seja;

II – Descontos na participação em eventos organizados pela FECAM-PB, realizados no âmbito do Estado da Paraíba, que tenham como escopo a mobilização, a disseminação de informações e conhecimentos necessários à legítima atuação parlamentar e à defesa dos interesses do Poder Legislativo Municipal;

III – Disponibilidade gratuita de espaço no site da FECAM-PB para a publicação de atos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Caraúbas-PB;

IV – Apoio consultivo nas áreas jurídica, contábil e de planejamento orçamentário.

Art. 3º. Fica a Câmara Municipal de Caraúbas/PB autorizada a adimplir junto à FECAM-PB contribuição mensal, observada a tabela abaixo:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS À FECAM-PB

Quantidade de Vereadores	Valor da contribuição mensal
--------------------------	------------------------------

Rua José Clemente de Queiroz, nº 149, Centro, Caraúbas/PB CNPJ 03.411.185/0001-15, e-mail
camara.caraubaspb@gmail.com



Câmaras com 9 vereadores	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Câmaras com 11 vereadores	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Câmaras com 13 vereadores	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Câmaras com 15 vereadores	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Câmaras com 17 vereadores	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Câmaras com 19 vereadores	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Câmaras com 21 vereadores	R\$ 900,00 (novecentos reais)
Câmaras com mais de 21 vereadores	R\$ 1.000,00 (mil reais)

§1º. A contribuição de que trata o caput deste artigo terá destinação exclusiva para as atividades da FECAM-PB, conforme previsto em seu estatuto, não podendo haver desvio de finalidade.

§2º. As contribuições serão creditadas mensalmente em conta corrente da entidade, por meio de transferência eletrônica, a título de contribuição estatutária.

§3º. Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados de acordo com decisão da Assembleia Geral da FECAM-PB.

§4º. A FECAM-PB prestará contas à Câmara Municipal de Caraúbas-PB por meio de seus balancetes mensais e balanço anual, comprovando a aplicação dos recursos objeto da presente Resolução.

Art. 4º. A contribuição cessará pela dissolução da FECAM-PB, por meio estatutário ou por revogação da presente Resolução, após deliberação da maioria absoluta da Casa Legislativa, passando a Câmara Municipal à condição de desfilhada, o que será comunicado por escrito à FECAM-PB.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caraúbas/PB, 25 de maio de 2026.

PEDRO DA SILVA NEVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/PB

Rua José Clemente de Queiroz, nº 149, Centro, Caraúbas/PB CNPJ 03.411.185/0001-15, e-mail
camara.caraubaspb@gmail.com

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Código: 20260525084230 **Data/Hora:** 25/05/2026 08:44:26